



CONTRATO
Nº 048/2020

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE, MARCELO AUGUSTO DURSO CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 100.094.806-41, com sede na Rua Pio XII, Nº 400, Bairro Centro , na cidade de Senador Firmino - MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo nº 012/2020, chamada pública nº 001/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNITARIO	TOTAL
23	SACHE	6.000	Mel: Líquido e livre de impurezas, sabor é originário do néctar das flores.	0,85	5.100,00
TOTAL					5.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

2.1 – Os gêneros alimentícios das Escolas localizadas na Zona Rural, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Jacinto número 84, Centro, Senador Firmino – MG, ou outro local indicado pela referida Secretaria, conforme cronograma de entrega.

2.2 – Os produtos destinados às escolas da zona urbana, deverão ser entregues nos endereços constantes nos cronogramas de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3- Os produtos serão solicitados sempre por escrito, com a assinatura da nutricionista do Município;

2.4- Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, de 7:00 às 10:00 e de 12:30 as 16:00

2.5- A entrega deverá ser efetuada, em até 12(doze) horas para perecíveis e 02(dois) dias úteis para os não perecíveis a contar da data da solicitação, ou de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Educação, nas quantidades estipuladas, podendo haver modificação dos mesmos de acordo com o permitido na Lei Federal 8.666/93, parágrafo primeiro do Art. 65.

2.6 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AMOSTRAS:

3.1 – Será solicitada a apresentação de amostras, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pela Nutricionista do Município, imediatamente após a fase de habilitação.

3.2- Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.



3.3. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas conforme exigências da Nutricionista responsável.

3.4- As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela Nutricionista, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), observados os seguintes:

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a última entrega de cada mês, mediante documento fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.3 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

4.4 - Se os produtos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

4.5 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação emitida por ele mesmo, instruída com documentos que comprovem a procedências do pedido. Até a decisão final da Administração, qualquer pedido realizado deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Uma vez declarado habilitado, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a convocação.**

5.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PNAE (DAP) /ano civil, conforme estipula o artigo 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.12.361.0251.2040.3.3.90.30.00 – Ensino Fundamental

02.06.01.12.365.0251.2045.3.3.90.30.00 – Ensino Infantil

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do produtor rural, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



Contratada:

- a) - É de total obrigação do produtor rural entregar os alimentos nos dias solicitados;
- b) - Arcar com todas as despesas relativas à entrega tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) - Realizar a entrega, objeto da presente chamada pública, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- d) - Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, a qual formulará semestralmente;
- e) - Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, toda segunda feira, conforme cronograma de entrega enviado pela Nutricionista do Município.
- f) - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura / Pecuária e Abastecimento.
- g) - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados; como transporte e funcionário com a responsabilidade do mesmo;
- h) - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- i) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

Contratante:

- a) - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- b) - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- c) - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- d) - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- e) - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato é celebrado até 31 de dezembro do ano corrente, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A Contratada ficará sujeita as penalidades previstas, tais como:

Advertência.

Multas de:

0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;



5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

10,0% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada."

11.2 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.3 - Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato ao Prefeito Municipal.

11.4 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

11.5 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.6 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.7 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Senador Firmino, 07 de abril de 2020


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


MARCELO AUGUSTO DURSO CARVALHO
Marcelo Augusto Durso Carvalho
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46

Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16